



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.02
DE 15 DE MARÇO DE 1983.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna do Povo, durante a qual, qualquer cidadão cordeiropolense ou morador da cidade, poderá utilizá-la, no horário estabelecido das sessões ordinárias para tratar de assunto de interesse do Município.

Artigo 2º - Para utilização da Tribuna deverá haver prévia inscrição, que poderá ser deferida ou não, a critério de Comissão especialmente designada para o ato.

Artigo 3º - O prazo máximo para utilização da Tribuna será de quinze (15) minutos, podendo ser aparteado por qualquer dos Vereadores.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de março de 1983.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SESSÃO DE 05/04/83

POR 8 VOTOS A 2

JOSÉ VALTER MASCARIM
Vereador

nos termos do art
214: do R.I., à Mesa
para estar pautado.

S. Sessões 15.03.83
Mascarin



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.02/83 DE 06 DE JUNHO DE 1983

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

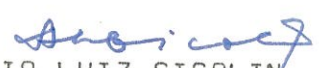
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

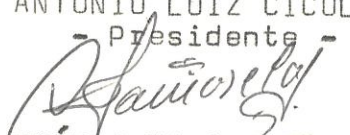
Artigo 1º - O artigo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis (Resolução nº.1, de 16.04.80), passa a ter a seguinte redação:

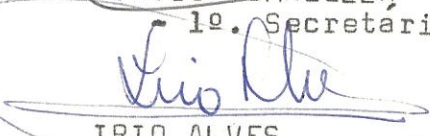
"Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município. Compõe-se de Vereadores eleitos, em número e nas condições da legislação vigente. Tem sua sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº.51, nesta cidade!"

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de junho de 1983.


ANTONIO LUIZ CICOLIN
- Presidente -


OTÁVIO TOMAZELLA
- 1º. Secretário -


IRIO ALVES
- 2º. Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Bienio 1983/84

PARECER

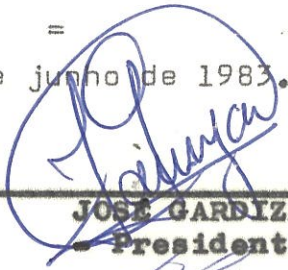
Em nosso poder o Projeto de Resolução nº.02/83, datado de 06 de junho do corrente exercício, proposição esta, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, dispondo sobre nova redação do artigo 1º, do Regimento Interno da Casa, tratando especificamente so bre o endereço da nova sede do legislativo municipal, - que passará a funcionar na Praça Francisco Orlando Stocco, nº.51, desta cidade.

Portanto, sob o aspecto jurídico-redacional, re ferida proposição não padece de vícios insconstitucionais, estando, perfeitamente legal em sua forma e disposição, nada havendo que obstrua a sua aprovação.

é o nosso parecer.

= =
= =
= =
= =
= =

Cordeirópolis, em 07 de junho de 1983.



JOSE GARDIZANI
- Presidente -



ABILIO BOTION
- Membro -



NELSON ZANETTI (LICENCIADO)
- Membro -

ORLANDO VITO